



## Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 088/91.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária, será elaborado atendendo às Diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 123 da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Seguridade Social e fundos.

Artigo 3º - Os valores da receita e das despesas serão orçados segundo os preços vigentes no mês de julho de 1991, considerando a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

*AB*

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária:



**Prefeitura Municipal de Laranja da Terra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - Poderá corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de julho a novembro de 1991 e os projetados para dezembro de 1991, explicitando os critérios a serem adotados.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1992, ou com outro critério que estabeleça.

Artigo 4º - De acordo com a capacidade financeira do Município, o Chefe do Executivo selecionará as prioridades dos investimentos e serão orçados conforme o que dispõe o Artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos outros investimentos e programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 5º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

*AB*



## Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 6º - O Projeto de Lei Orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, não podendo o montante das despesas fixadas ser superior à previsão da receita prevista para o exercício.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária anual conterá a discriminação da receita e despesas, programa de trabalho e demais anexos de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64.

Artigo 8º - Fará parte integrante da proposta orçamentária, a destinação das aplicações exigidas por Lei, nas seguintes áreas:

- I - EDUCAÇÃO - A aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme Artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 179 da Lei Orgânica;
- II - SAÚDE - A aplicação de 10% (dez por cento) do orçamento anual do Município, inclusive as transferências constitucionais, de conformidade com o Artigo 174 parágrafo 2º da Lei Orgânica;
- III - AGRICULTURA - É assegurada a aplicação dos recursos públicos Municipais à agricultura, mediante plano da secretaria correspondente, que indicará montante variável de 01% (um por cento) a 10% (dez por cento).

Artigo 9º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.



**Prefeitura Municipal de Laranja da Terra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - O limite é estabelecido para atender as seguintes des  
pesas:

- Vencimentos e vantagens;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Obrigações patronais;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens salariais, criação de cargos e admissão de pessoal a qualquer título, alterações no Plano de Cargos e Salários que resultem em acréscimo de despesas pela Administração, só poderão ser feitas com dotação orçamentária suficiente, obedecido o limite fixado no caput do Artigo 5º.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, através de Convênios, a entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública nas áreas de educação, assistência social e saúde, observadas as seguintes condições:

- I - Apresentação do Plano de Aplicações ao Poder Executivo para análise e aprovação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de contas, sob pena de não o fazendo deixar de receber as parcelas futuras;
- II - As entidades que não atenderem as exigências do Artigo anterior ou tiverem as prestações de contas não aprovadas pela Administração, estarão excluídas de novas concessões;

*B*



**Prefeitura Municipal de Laranja da Terra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**III - A critério do Poder Executivo poderá ser designada comissão para apreciar a prestação de contas referida no inciso I.**

**Artigo 11º - O Orçamento anual abedecerá a estrutura da organização Municipal, compreendendo órgãos, fundos e outros serviços mantidos pela Municipalidade.**

**Artigo 12º - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a elaboração do orçamento programa para o exercício de 1992, objeto desta Lei.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário de Finanças promoverá reuniões com os Secretários Municipais, Diretores e Vereadores para discussão sobre o orçamento.**

**Artigo 13º - Fica estipulada a reserva de contingência no limite de até 10% (dez por cento) do orçamento, não vinculada a programas específicos, para atender a insuficiências e suplementar dotações de projetos ou atividades constantes da Lei Orçamentária anual.**

**Artigo 14º - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal até 30 (trinta) de outubro de 1991, incluindo todos os anexos e quadro de detalhamentos, conforme a Lei nº 4.320 de 17/03/64, que o apreciará, devolvendo-o a seguir para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.**

**Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1992.**

*BB*



**Prefeitura Municipal de Laranja da Terra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito.**

**Laranja da Terra, 15 de Outubro de 1991.**

**Henrique Kefler Sobrinho.**

**Prefeito Municipal.**